

## **Chamada CNPq/MS/SAPS/DEPROS N° 51/2022 - Construção de metodologia para a formulação de políticas públicas estaduais de alimentação e nutrição e de promoção da saúde e apoio à implementação**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Promoção da Saúde (DEPROS), tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

### **1 – Objeto.**

Apoiar a seleção e contratação de 02 (dois) projetos de pesquisa com propostas de desenvolvimento de metodologia de formulação de políticas estaduais, sendo uma voltada à Alimentação e Nutrição e uma voltada à Promoção da Saúde.

#### **1.1 – São objetivos desta chamada:**

Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

**1.2 – A proposta deverá ser apresentada para somente uma das seguintes linhas de pesquisa, sob pena de indeferimento:**

**1.2.1 – Desenvolvimento de metodologia de formulação de políticas estaduais de Alimentação e Nutrição, no âmbito do Sistema Único de Saúde.**

**1.2.2 – Desenvolvimento de metodologia de formulação de políticas estaduais de Promoção da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde.**

**1.3 – A proposta deverá prever as etapas de apoio e monitoramento da implementação da metodologia em cinco Unidades da Federação.**

**1.3.1 – A seleção das Unidades da Federação a serem consideradas nas etapas de apoio e monitoramento da implementação será realizada por meio de Chamada Pública a ser publicada posteriormente.**

### **2 – Cronograma.**

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	<b>05/09/2022</b>
Prazo para impugnação da Chamada	<b>15/09/2022</b>
Data limite para submissão das propostas	<b>05/10/2022</b>
Período de Julgamento	<b>24 a 28/10/2022</b>
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>08/11/2022</b>
Prazo final para interposição de recurso administrativo	<b>18/11/2022</b>
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	<b>02/12/2022</b>

### **3 – Critérios de Elegibilidade.**

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

### **3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:**

**3.2.1** – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor ou livre-docência;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo empregatício, celetista ou estatutário, com a instituição de execução do projeto;
- e) ser vinculado à Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definição pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004.

**3.2.1.1** – A titulação e o vínculo empregatício serão verificados por meio de informações contidas nos campos Formação e Atuação Profissional do Currículo Lattes.

**3.2.2** – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

**3.2.2.1** – Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

## **4 – Recursos Financeiros.**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) em custeio e R\$ R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais) em bolsa, oriundos do orçamento da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição/DEPROS/SAPS/MS TED nº 124/2019, a ser liberado em 01 (uma) única parcela, a depender da transferência orçamentária e financeira do Ministério da Saúde - MS ao CNPq.

**4.1.1** – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o parceiro poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

**4.2.1** – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, necessariamente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da DEX.

**4.3** – Cada proposta poderá atingir um limite orçamentário de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), podendo prever gastos referentes a custeio até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e para bolsas até R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

**4.4** – Somente será contratada uma única proposta para cada uma das linhas de pesquisa indicadas no subitem 1.2.

## **5 – Itens Financiáveis.**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e bolsa, compreendendo:

### **5.2 – Custeio:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

**5.2.1** – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos na alínea “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias (alínea “d”) deverão ser incluídos em campos do mesmo nome no referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

**5.2.2** – Recomenda-se que a proposta preveja a destinação de recursos de passagens e diárias para viabilizar a participação do coordenador do projeto e, no máximo, dois membros da equipe no Seminário de Avaliação Final, que está previsto para ser realizado presencialmente, em Brasília-DF, com período estimado de 02 (dois) dias.

**5.2.2.1** – Ainda que os recursos não estejam previstos no orçamento, a participação no seminário é obrigatória.

**5.2.3** – Recomenda-se que a proposta preveja a destinação de recursos de custeio para viabilização da diagramação dos produtos nas etapas referidas no subitem 6.6. desta Chamada.

**5.2.3.1** – Ainda que os recursos não estejam previstos no orçamento, a diagramação dos produtos é obrigatória e deverá ser realizada pelos coordenadores.

**5.2.4** – O projeto de pesquisa deverá prever um plano de divulgação das ações e resultados decorrentes do estudo. Para atender a essas demandas específicas, será permitida a inclusão de profissional especializado em divulgação científica como membro de equipe ou a contratação de equipe especializada em tradução do conhecimento com recursos do projeto.

**5.2.5** – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.6** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

**5.2.7** – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

### **5.3 – Bolsas.**

**5.3.1** – Serão concedidas bolsas nas modalidades/níveis: Iniciação ao Extensionismo - IEX, Apoio Técnico em Extensão no País ATP (A e B), Extensão no País - EXP (A B e C), Apoio à Difusão do Conhecimento - ADC (1A, 1B, 1C, 1A, 2B, 2C) e Desenvolvimento Tecnológico e Industrial - DTI (A, B e C).

**5.3.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades nos termos da RN-015/2010.

**5.3.2.1** – Os valores das mensalidades das bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração estão disponíveis na RN-016/2010.

**5.3.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.3.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.3.5** – É vedado ao coordenador ser bolsista no projeto.

**5.3.6** – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

**5.4** – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

**5.4.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

**5.5** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a PO-914/2022, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

**5.6** – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta.**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>).

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.3.3** – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

**6.4.1** – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

**6.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Metas e indicadores da proposta;
- i) Plano de Divulgação Científica;
- j) Informações dos membros da equipe;
- k) Objetivos específicos;
- l) Metodologia;
- m) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4;
- n) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- o) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- p) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- q) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto; e
- r) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

**6.5.3.1** – Recomenda-se um número mínimo de 2 (dois) doutores, sendo um coordenador e outro doutor associado para integrar a equipe proponente da proposta submetida.

**6.5.3.2** – Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.5.4** – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

**6.5.4.1** – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

**6.6** – As propostas deverão incluir um Projeto de Pesquisa a ser anexado a Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>).

**6.6.1** – As propostas deverão contemplar, **obrigatoriamente**, as seguintes etapas e resultados para o projeto:

a) Etapa I: Elaborar revisão sistemática da literatura para levantamento das evidências sobre metodologia de formulação de políticas públicas de saúde.

Resultado I: Revisão sistemática da literatura para levantamento das evidências sobre metodologia de formulação de políticas públicas de saúde elaborada.

b) Etapa II: Desenvolver análise documental e entrevistas com atores-chave para mapear as políticas estaduais, de alimentação e nutrição ou de promoção da saúde, conforme a linha de pesquisa selecionada, em processo de formulação ou publicadas.

Resultado II: Documento técnico elaborado contendo resultado da análise documental e entrevistas com atores-chave sobre o mapeamento e recomendações das políticas estaduais de alimentação ou nutrição ou de promoção da saúde, conforme a linha de pesquisa selecionada, em processo de formulação ou publicadas.

c) Etapa III: Desenvolver e validar com o Ministério da Saúde e grupo externo de especialistas a metodologia de apoio à formulação de políticas públicas em saúde, referente às políticas de alimentação e nutrição ou de promoção da saúde, conforme a linha de pesquisa selecionada, em nível estadual.

Resultado III: Metodologia de apoio à formulação de políticas públicas em saúde, referente às políticas de alimentação e nutrição ou de promoção da saúde, conforme a linha de pesquisa selecionada, em nível estadual elaborada.

d) Etapa IV: Desenvolver e validar com o Ministério da Saúde o instrutivo contendo a metodologia de apoio à formulação de políticas públicas em saúde, referente às políticas de alimentação e nutrição ou de promoção da saúde, conforme a linha de pesquisa selecionada, em nível estadual, em formato e-book e vídeos.

Resultado IV: Instrutivo elaborado em formato e-book e vídeos contendo a metodologia de apoio à formulação de políticas públicas em saúde, referente às políticas de alimentação e nutrição ou de promoção da saúde, conforme a linha de pesquisa selecionada, em nível estadual.

e) Etapa V: Construir a estratégia de formação e qualificação de gestores e instituições de ensino superior para apoio e monitoramento da formulação de políticas estaduais de alimentação e nutrição ou de promoção da saúde, conforme a linha de pesquisa selecionada.

Resultado V: Estratégia de formação e qualificação de gestores e instituições de ensino superior para apoio à formulação de políticas estaduais de alimentação e nutrição elaborada.

f) Etapa VI: Realizar a formação/qualificação de gestores e instituições de ensino superior para a formulação de políticas estaduais de alimentação e nutrição e de promoção da saúde.

Resultado VI: Formação e qualificação de gestores e instituições de ensino superior para a formulação de políticas estaduais de alimentação e nutrição e de promoção da saúde realizadas.

g) Etapa VII: Apoiar na formação e monitoramento da formulação de políticas estaduais de alimentação e nutrição ou de promoção da saúde, conforme a linha de pesquisa selecionada, em Unidades da Federação selecionadas em Chamada Pública a ser publicada posteriormente.

Resultado VII: Documento técnico parcial e final contendo o monitoramento da formulação de políticas estaduais de alimentação e nutrição ou de promoção da saúde, conforme a linha de pesquisa selecionada, nos Unidades da Federação selecionadas em Chamada Pública a ser publicada posteriormente, entregue ao Ministério da Saúde.

**6.6.1.1** – O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que não contenha essas informações.

**6.6.2** – O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

**6.6.3** – O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**6.6.4** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das linhas destacadas no item 1.2, por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas pelo CNPq.

## **7 – Julgamento.**

### **7.1 – Critérios do Julgamento.**

**7.1.1** – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

<b>Critérios de análise e julgamento</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
A	Adequação da proposta aos objetivos desta Chamada.	3	0 a 10
B	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.	3	0 a 10
C	Adequação da metodologia aos objetivos do projeto e viabilidade técnica, incluindo infraestrutura disponível, e gerenciamento de risco de execução do projeto.	2	0 a 10
D	Experiência prévia do Coordenador e da sua equipe, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto. A comprovação da experiência na temática será feita com base nos critérios dispostos nos itens 7.1.1.4 e 7.1.1.5 da Chamada.	1	0 a 10
E	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10

**7.1.1.1** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.2** – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada critério.

**7.1.1.3** – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação e, em caso de empate, o Comitê Julgador deverá considerar a obtenção da maior nota obtida no critério de julgamento B e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento A, estabelecidos no subitem 7.1.1.

**7.1.1.4** – A comprovação da experiência, prevista no critério D, na temática de Alimentação e Nutrição, considerará a produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área de Nutrição e Alimentação; Avaliação de Tecnologias de Saúde; Saúde Pública; Agenda Governamental e Formulação de Políticas Públicas; Implementação de Políticas Públicas. Neste quesito serão consideradas as publicações em revistas indexadas e seus respectivos índices de impacto, as publicações de livros e capítulos de livros, as orientações de mestrado e doutorado, e as patentes. Será dada prioridade às produções com maior relevância científica e impacto acadêmico.

**7.1.1.5** – A comprovação da experiência, prevista no critério D, na temática de Promoção da Saúde, considerará a produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área de Promoção da Saúde; Avaliação de Tecnologias de Saúde; Saúde Pública; Agenda Governamental e Formulação de Políticas Públicas; Implementação de Políticas Públicas. Neste quesito serão consideradas as publicações em revistas indexadas e seus respectivos índices de impacto, as publicações de livros e capítulos de livros, as orientações de mestrado e doutorado, e as patentes. Será dada prioridade às produções com maior relevância científica e impacto acadêmico.

## **7.2 – Etapas do Julgamento.**

### **7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador.**

**7.2.1.1** – A composição do Comitê Julgador será definida pelo CNPq em conjunto com o Ministério da Saúde e suas atribuições seguirão as disposições contidas na RN-002/2015.

**7.2.1.1.1** – É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.1.2** – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

**7.2.1.3** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.1.3.1** – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

**7.2.1.3.2** – O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

**7.2.1.4** – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

**7.2.1.4.1** – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

**7.2.1.5** – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**7.2.1.5.1** – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

**7.2.1.6** – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

## **7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq.**

**7.2.2.1** – Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade, previstos nos subitens 3.2 e 3.3, e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

**7.2.2.2** – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Diretor da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde – DABS/CNPq.

**7.2.2.3** – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

**7.2.2.3.1** – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

## **7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar do Diretor da DABS/CNPq.**

**7.2.3.1** – O Diretor da DABS/CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.3.1.1** – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

**7.2.3.1.2** – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

**7.2.3.2** – A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br), e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

**7.2.3.3** – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

## **8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar.**

**8.1** – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

**8.2** – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

## **9 – Decisão Final do Julgamento pela DEX.**

**9.1** – A Diretoria Executiva do CNPq emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

**9.2** – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

## **10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas.**

**10.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

**10.2** – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN-006/2019.

**10.3** – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

**10.3.1** – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da DABS/CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

**10.3.2** – Expirado o prazo estabelecido no subitem 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

**10.3.3** – Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

**10.4** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

**10.4.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceite pelo CNPq, sem custos e condicionado ao prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 124/2019, celebrado entre o DEPROS/SAPS/MS e CNPq.

**10.5** – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**10.6** – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.6.1** – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

**10.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

**10.7.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

**10.7.2** – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou

qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**10.7.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**10.7.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**10.7.3** – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**10.7.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**10.8** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**10.9** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **11 – Do Monitoramento e da Avaliação.**

**11.1** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

**11.2** – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

**11.3** – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

**11.3.1** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**11.4** – O proponente deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN-006/2019.

**11.4.1** – No caso de alterações que exigem autorização prévia, estas serão analisadas e autorizadas pelo CNPq, com a anuência do DEPROS/SAPS/MS.

**11.4.2** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

**11.5** – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

**11.6** – Para o monitoramento e avaliação dos projetos estão previstos 3 (três) Seminários de Acompanhamento e Avaliação. O Ministério da Saúde organizará e conduzirá a realização dos Seminários “Marco Zero”, Parcial e Final, sendo os Seminários “Marco Zero” e Parcial realizados de maneira *on-line* e o Seminário Final preferencialmente de forma presencial, respeitando as orientações em função da Emergência Nacional de Saúde Pública ocasionado pelo Covid-19.

**11.6.1** – Para realização destes Seminários, o Ministério da Saúde definirá oportunamente os documentos vinculados à realização da pesquisa científica a serem apresentados pelo coordenador da pesquisa, bem como os modelos de relatórios de acompanhamento, resumos executivos e comprovantes de inclusão das informações do estudo no banco de dados gerencial do DEPROS/SAPS/MS. Tais documentos deverão ser enviados pelos pesquisadores diretamente ao DEPROS/SAPS/MS, que se responsabilizará em analisá-los.

**11.6.2** – O primeiro Seminário de Acompanhamento e Avaliação, denominado Seminário “Marco Zero”, deverá ocorrer logo após a contratação dos projetos, com a participação das áreas técnicas do Ministério da Saúde e do CNPq. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos.

**11.6.2.1** – Durante o Seminário Marco Zero o Ministério da Saúde informará aos coordenadores os mecanismos e canais de contatos para tratar de assuntos eminentemente técnicos relacionado à temática desta Chamada, que serão também utilizados como forma de comunicação e monitoramento do andamento da execução dos projetos e das atividades.

**11.6.3** – Recomenda-se que a proposta preveja a destinação de recursos para participação no Seminário Final, conforme subitem 5.2.2.

**11.7** – É obrigatório que:

**11.7.1** – O instrumento utilizado no mapeamento de políticas estaduais de alimentação e nutrição ou de promoção da saúde, conforme a linha de pesquisa selecionada, em processo de formulação ou publicadas, seja pactuado, previamente, com o Ministério da Saúde, a partir de diretrizes apresentadas durante o Seminário Marco Zero.

**11.7.2** – A execução das etapas VI e VII esteja condicionada ao prazo de vigência de execução das propostas apoiadas pela presente Chamada, bem como à aprovação de propostas por meio de Chamada Pública a ser publicada posteriormente. Tal Chamada futura relacionará as Unidades da Federação alvo para os quais será aplicada a metodologia desenvolvida visando o apoio à formulação de políticas estaduais de alimentação e nutrição ou de promoção da saúde, conforme a linha de pesquisa selecionada.

**11.7.3** – A diagramação dos produtos seja prevista nas propostas e realizada pelos coordenadores.

**11.7.3.1** – Recomenda-se que a proposta preveja a destinação de recursos para a diagramação dos produtos, conforme subitem 5.2.3.

**11.7.4** – Os vídeos previstos na entrega da etapa IV sejam compostos por, no mínimo, um conjunto de 03 (três) produtos.

**11.8** – É recomendado que:

**11.8.1** – Os produtos das etapas I, II, III e IV estejam concluídos e entregues ao Ministério da Saúde até os primeiros 12 meses de execução do projeto. Caberá ao DEPROS/SAPS/MS validar os produtos dessas etapas.

**11.8.2** – O e-book e os vídeos previstos no resultado da etapa IV sejam encaminhados pelo(a) coordenador(a) do projeto não só no Relatório de Execução do Objeto (REO) ao CNPq, quando da prestação de contas final, como também ao DEPROS/SAPS/MS, após sua elaboração, o qual será responsável pela validação e normalização desses produtos.

**11.8.3** – A etapa V esteja concluída e entregue ao CNPq e ao DEPROS/SAPS/MS até a publicação do resultado final da seleção das propostas da Chamada Pública a ser publicada, contendo as Unidades da Federação que serão contemplados para aplicação da metodologia de apoio à formulação de políticas estaduais de alimentação e nutrição e de promoção da saúde.

**11.9** – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

## **12 – Prestação de Contas/Avaliação Final.**

**12.1** – O proponente do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *on-line* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e PO-914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

**12.1.1** – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

**12.1.2** – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

**12.1.3** – O proponente deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.2** – Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na PO-914/2022.

**12.2.1** – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

**12.2.2** – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

**12.3** – A análise, aprovação ou reprovação do Relatório de Execução do Objeto - REO e do Relatório de Execução Financeira Completo é de estrita competência do CNPq.

## **13 – Impugnação da Chamada.**

**13.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

**13.1.1** – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

**13.2.1** – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

#### **14 – Publicações.**

**14.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e do Ministério da Saúde.

**14.1.1** – Nas publicações científicas o MS deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Saúde – MS” ou como “Ministry of Health of Brazil – MoH”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”.

**14.1.2** – Os produtos entregues no contexto da pesquisa, bem como as publicações, divulgações e veiculações de informações, deverão estar incluídas nos relatórios de acompanhamento e final da pesquisa. Além disso, deverão citar que o financiamento é oriundo de recursos do DEPROS/SAPS/MS.

**14.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.3** – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (PO-502/2021).

#### **15 – Disposições Gerais.**

**15.1** – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**15.2** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.3** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

**Brasília, 05 de setembro de 2022.**